ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

PL nº 14 /2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bariri, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Bariri
17 JUN. 2021
PROTOCOLO Nº 466

Art. 1º Fica proibido no Município de Bariri o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos em todo território do Município de Bariri, tendo agravante áreas próximas à Instituições de longa permanência para pessoas Idosas, residências de pessoas acamadas, residências de crianças e adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Abrigos de Animais.

Paragrafo único: Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art.2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 10 UFESPs à Pessoa Física ou de 30 UFESPs à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;

II - dobra do valor da multa na reincidência;

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei e apoio para:

I - as Instituições de Longa permanência da pessoa idosa do município.

II – fomentar políticas públicas inclusivas em apoio às pessoas com TEA .

III – as instituições, abrigos ou santuários de animais.

IV - programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021

Myrella Soares da Silva

VEREADORA (DEM)

Justificativa

A motivação do presente projeto evidencia-se nos incontáveis transtornos causados pelo barulho dos fogos de artifício em datas comemorativas às pessoas vulneráveis como idosos, autistas e também animais domésticos e silvestres.

A pessoa idosa acolhida em uma Instituição de longa permanência, também conhecidas como asilos, estão em uma fase da vida em que merecem o devido conforto. Boa parte sofre com problemas de mobilidade e confusão mental causados pelo avanço da idade, sendo os estampidos repentinos danosos ao seu bem estar e equilíbrio emocional, o mesmo se aplica aos pacientes acamados que necessitam de atenção e cuidados especiais.

Para as pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, os barulhos repentinos causam muito sofrimento e angustia, uma vez que muitas dessas pessoas em especial as crianças sofrem uma sobrecarga em seus sentidos, apresentam também hipersensibilidade auditiva despertando crises agressivas que comprometem seu bem estar físico e psicológico.

Os estrondos causam ainda danos severos nos animais domésticos e selvagens que tem a audição aumentada e por instinto tendem a fugir de barulhos repentinos, debatendo-se, fugindo e se machucando a cada estampido.

> "Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)1, o barulho de fogos de artifício pode causar danos irreparáveis à saúde dos animais domésticos e silvestres, pois eles possuem capacidade auditiva muito superior à dos seres humanos."

fonte:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/04/projeto-preve-proibicao-de-fogos-de-artificio-com-ruido-elevado